



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LS-0255, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 67/2019

em favor de MULTY FORMAS COMERCIO LTDA. EPP, CNPJ nº 16.797.969/0001-75, sediado na Rod. Riachão Do Dantas, Nº 1010, Centro, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para operação do Comércio varejista de madeira e artefatos, MDF, e compensados sem beneficiamento, localizado no endereço acima referenciado, com área total construída igual a 709,00m² e coordenada UTM (DATUM SAD69-24L) 644061mE/8792036mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 22:03:52 do dia 17/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/02/2022.
02. O código de controle desta licença é **<56d955ebe741e9ea4d62f273f500b865>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 67/2019

Código: 56d955ebe741e9ea4d62f273f500b865

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O requerente deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, os projetos e documentos:
 - a) Levantamento Cadastral atualizado de toda a área da empresa, incluindo a medição do local onde se encontra implantado o sistema de tratamento dos esgotos sanitários, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Elaborado por profissional habilitado;
 - b) Levantamento Cadastral do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, composto por fossa séptica e sumidouro, acompanhado dos memoriais descritivo e de cálculo, e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados a partir da atividade realizada pela empresa, acompanhado de Anotação de responsabilidade Técnica-ART. Elaborado por profissional habilitado.
3. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença Simplificada, o requerente deverá apresentar:
 - a) Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b) Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. O requerente deverá manter atualizadas as seguintes documentações:
 - a) Licenciamento Ambiental;
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Lagarto.
5. O sistema de tratamento de esgoto implantado, composto por fossa séptica e sumidouro, deverá atender as normas técnicas vigentes (NBR nº7229/93 e 13.969/97).
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
7. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
8. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.



Licença: 67/2019

Código: 56d955ebe741e9ea4d62f273f500b865

Condicionantes

12. Esta Licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Em caso de comercialização de produtos de origem florestal, o empreendedor deverá estar com o pátio regularizado no Sistema Ibama-DOF.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. O destino final dos resíduos gerados pela atividade da empresa deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
21. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n° 10.151/2000 e n° 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/1990.
22. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n° 491/2018.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente à Adema.